



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 17/2015

TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA COM A EMPRESA DESENVOLVER – GESTÃO E PLANEJAMENTO – EIRELI ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município Coronel Vivida, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **DESENVOLVER – GESTÃO E PLANEJAMENTO EIRELI ME**, com endereço na Rua Rio Eufrates, 65 – Sala 11 – Bairro Iguaçu, na cidade de Fazenda Rio Grande (83.833-088), estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 17.770.952/0001-97, representada pelo Sr. **Alyson Augusto Padilha**, inscrito no CPF sob nº 020.634.939-44 e RG nº 6.520.657-9, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº 20/2014, Processo nº 202 /2014, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2014, na Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, e na proposta de preços da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE GESTÃO DE PROJETOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL.**

2.2 – O objeto ora licitado engloba as seguintes atividades:

2.2.1 - Desenvolver planos de trabalho conforme os programas governamentais, Estadual e Federal de interesse da administração municipal nas áreas de educação, cultura, esportes, habitação, agricultura, indústria, infraestrutura pública e demais áreas de interesse da administração;

2.2.2 - Acompanhar os projetos em andamento, instruindo na sua execução e elaboração dos documentos necessários ao desenvolvimento, até a fase de conclusão/prestação de contas;

2.2.3 - Elaborar estudos de viabilidade técnica e econômica dos projetos públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Único - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O contrato terá um prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento, ou seja, **de 05 de fevereiro de 2015 a 04 de fevereiro de 2016**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
03/01	Administração S.M.A	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.39	000	9286
04/01	Administração S.M.F	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.39	510	9295

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o Item 11 deste edital, fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- Mantendo-se as mesmas condições contratuais, persistindo o interesse de ambas as partes, o contrato poderá ser prorrogado, conforme previsto na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DO PAGAMENTO

8.1 - O profissional disponibilizado pela empresa deverá comparecer na sede da administração no mínimo 2 vezes por mês.

8.2 - A administração disponibilizará à empresa contratada as instalações físicas e materiais para elaboração dos projetos (sala ampla contendo computador, impressora, luz, telefone, internet e materiais necessários), quando da prestação dos serviços e arcará com as despesas de recolhimento das ARTs.

8.3 - As despesas com locomoção do profissional, bem como as despesas de alimentação ficaram a cargo da empresa vencedora (Contratada).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

9.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

9.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

9.4 - Disponibilizar os materiais e documentos necessários a elaboração dos projetos;

9.5 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Assessorar a administração municipal quanto ao planejamento estratégico e a gestão de projetos e convênios celebrados pelo município com os demais entes públicos, da seguinte forma:

a) Instruir o processo de planejamento das secretarias do município, para a elaboração de projetos, que visem suprir as necessidades da administração municipal, em consonância com o estabelecido na LDO/LOA e no PPA.

b) Elaborar estudos de viabilidade técnica e econômica dos projetos públicos à serem implementados, quando necessário.

c) Elaborar projetos em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com o planejamento do município.

10.2 - Acompanhar o gerenciamento dos convênios celebrados pelo município, e treinar o GMC (Gestor Municipal de Convênios), desde a fase de cadastramento dos projetos até a fase de prestação de contas, da seguinte forma:

a) Capacitar para o uso do Siconv (Sistema de Convênios do Ministério do Planejamento) e suas atualizações, de modo contínuo.

b) Elaborar Planos de Trabalho através da realização de levantamento e análise de dados que sejam necessários para a elaboração dos projetos, quando solicitado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- c) Adequar os Planos de Trabalho dos projetos do município, de acordo com as Sistemáticas dos Programas dos Ministérios.
- d) Treinar para o uso do módulo OBTV (Ordem Bancária de Transferências Voluntárias) do Siconv, de forma contínua e atualizada;
- e) Fornecer relatórios e pareceres dos projetos cadastrados, quando solicitado.

10.3- Assessorar o departamento de engenharia durante a fase de execução das obras, da seguinte maneira:

- a) Treinar para o uso dos sistemas de monitoramento de obras no PAR e SISMOB, bem como manter atualizações contínuas sobre os mesmos.
- b) Oferecer suporte técnico durante o processo de execução das obras para garantir a correta realização dos prazos; medições e pagamentos.
- c) Elaborar pareceres para a superação de restrições e inconformidades, quando necessário.

10.4 - Assessorar a Secretaria Municipal de Educação, da seguinte forma:

- a) Capacitar o corpo técnico de forma contínua para o uso do SIMEC.
- b) Elaborar de estudos da demanda, quando necessário, em conjunto com a equipe pedagógica da RME (Rede Municipal de Educação).
- c) Fornecer suporte pedagógico para a elaboração de planos e projetos político-pedagógicos, quando necessário, e colaborar com sua efetiva realização.

10.5 - Assessorar o departamento de compras/licitação do município, da seguinte forma:

- a) Capacitar a equipe técnica para o uso do SIGARP (Sistema de Gerenciamento de Adesão e Registro de Preço) e suas atualizações, de modo contínuo.
- b) Fornecer suporte técnico para orientar e dirimir dúvidas quando da adesão a atas de registro de preço.

10.6 - Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;

10.7 - Executar os serviços dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação;

10.8 - Os profissionais designados para a execução dos serviços deverão empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais, cabendo-lhes exclusiva responsabilidade por eventuais transgressões;

10.9 - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;

10.10 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.11 - Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

10.12 - Não ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a anuência expressa do Contratante;

10.13 - Fornecer ao contratante, quando solicitado, relatório sobre a execução do objeto contratual;

10.14 - Mantendo-se as mesmas condições contratuais, persistindo o interesse de ambas as partes, o contrato poderá ser prorrogado, por até 1 ano.

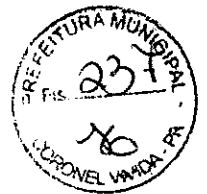
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n.º 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na execução do objeto desta tomada de preços, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

11.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- I - advertência;
- II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 11.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 11.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 11.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Coronel Vivida, 05 de fevereiro de 2015.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Alyson Augusto Padilha
Desenvolver - Gestão e Planejamento Eireli ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Segunda-Feira, 16 de Fevereiro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0791



Página 15 / 097

PORTARIA Nº 027/2015

O Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E**:

NOMEAR

Art. 1º-A partir de 09 de fevereiro de 2015, o Sr. MAURO SACON, portador do documento de identidade RG nº 9.783.840-2/PR e CPF nº 082.767.039-76, para exercer em comissão o cargo de Chefe Divisão de Veículos Máquinas e Equipamentos, junto ao Departamento de Administração, percebendo o equivalente ao símbolo CC-4, do Plano de Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais, Anexo V da Lei Municipal nº 496/2010, Lei 509/2011, Lei nº 520/2011, Lei 608/2012 e Lei nº 649/2013.

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Coronel Domingos Soares Pr, em 09 de fevereiro de 2015.

VALDIR PEREIRA VAZ

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 028/2015

O Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E**:

NOMEAR

Art. 1º-A partir de 09 de fevereiro de 2015, o Sr. ALMIR SIQUEIRA, portador do documento de identidade RG nº 8.105.082-1/PR e CPF nº 031.866.119-54, para exercer em comissão o cargo de Chefe Divisão de Fiscalização Ambiental, junto ao Departamento de Meio Ambiente, percebendo o equivalente ao símbolo CC-4, do Plano de Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais, Anexo V da Lei Municipal nº 496/2010, Lei 509/2011, Lei nº 520/2011, Lei 608/2012 e Lei nº 649/2013.

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Coronel Domingos Soares Pr, em 09 de fevereiro de 2015.

VALDIR PEREIRA VAZ

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 029/2015

O Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E**:

NOMEAR

Art. 1º-A partir de 09 de fevereiro de 2015, o Sr. JOSUÉ FERREIRA, portador do documento de identidade RG nº 5.110.064-6/PR e CPF nº 518.537.959-68, para exercer em comissão o cargo de ASSESSOR OPERACIONAL DA AGRICULTURA, junto ao Departamento de Agricultura, percebendo o equivalente ao símbolo CC-4, do Plano de Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais, Anexo V da Lei Municipal nº 496/2010, Lei 509/2011, Lei nº 520/2011, Lei 608/2012 e Lei nº 649/2013.

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Coronel Domingos Soares Pr, em 09 de fevereiro de 2015.

VALDIR PEREIRA VAZ

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 030/2015

O Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E**:

NOMEAR

Art. 1º-A partir de 09 de fevereiro de 2015, a Sra. CRISTIANE COELHO LAGO, portadora do documento de Identidade RG nº 6.470.439-7/PR, inscrita no CPF/MF nº 956.381.059-72, para exercer em comissão o cargo de CHEFE DIVISÃO MEIO AMBIENTE, junto ao Departamento de Meio Ambiente, percebendo o equivalente ao símbolo CC-2, do Plano de Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais, Lei Municipal nº 496/2010, Lei nº 520/2011, Lei nº 613/2012.

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Coronel Domingos Soares Pr., em 09 de fevereiro de 2015.

VALDIR PEREIRA VAZ

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 031/2015

O Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E**:

NOMEAR

Art. 1º-A partir de 09 de fevereiro de 2015, a Sra. DENIZE DE FÁTIMA ESCONGISKI BOESE, portadora do documento de identidade RG nº 7.590.496-7/PR e CPF nº 038.315.149-09, para exercer em comissão o cargo de SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE, junto ao Gabinete, percebendo o equivalente ao símbolo CC-5, do Plano de Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais, Anexo V da Lei Municipal nº 496/2010, Lei nº 509/2011, Lei nº 520/2011 e Lei nº 608/2012.

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Coronel Domingos Soares Pr, em 09 de fevereiro de 2015.

VALDIR PEREIRA VAZ

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 17/2015 – Tomada de Preços nº 20/2014 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: DESENVOLVER – GESTÃO E PLANEJAMENTO EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob nº 17.770.952/0001-97. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria na área de gestão de projetos, conforme especificações contidas neste edital. Valor total R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses. Coronel Vivida, 05 de fevereiro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.



PREFEITURA

DECRETO Nº 3356/2015

SÚMULA: Exonera Servidor a pedido.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no Protocolo nº 045/2015 de 13/02/2015.

DECRETA:

Art. 1º-Fica exonerado a pedido o Servidor DANIEL RIBEIRO, portador do RG:9.171.711-5, nomeado através do Decreto nº 2536/2010 de 04/10/2010 do Cargo Efetivo de "Operador Máquina Pesada", lotado na Secretaria de Transportes, a partir desta data.

Art. 2º-O presente Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

ENIRSON FERNANDO MACAGNAN

SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2617/2015

SÚMULA: Concede Turno Suplementar.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º-Conceder Turno Suplementar em caráter excepcional de 09/fevereiro/2015 a 16/ dezembro/2015, com carga horária de vinte (20:00) horas semanais à Professora ELIANE TATSCH, portadora do RG:10.618.833-5, do "Quadro Próprio do Magistério", nomeada através do Decreto nº 3094/2013 de 16/04/2013, lotada na Escola Municipal Cruzeiro do Iguaçu – Ensino da 1ª Grau.

Art. 2º-A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

ENIRSON FERNANDO MACAGNAN

SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO